

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 07020000496/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 066730-7 – série A
AUTUADO: Gumerindo Antônio de Lima
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado *“por explorar 58.90.00 ha de área de reserva legal mantendo pastagem para gado, sem autorização. Em 17.00.00 ha da mesma área também foram explorados através de corte seletivo de arvores da espécie sucupira”*.

O recurso administrativo em primeira instância teve parecer de **deferimento parcial**, com o valor da multa reduzido para **R\$29.166,41**. O autuado fora comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 26/01/2011 e correspondência enviada pelo CORAD/ IEF/SEDE com Aviso de Recebimento do Correios da notificação ao autuado dessa decisão em 03/02/2011. Pedido de reconsideração protocolado em **25/02/2011** devendo ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o inciso II e IV, número de ordem 04 a que se refere o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/2002, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$39.029,68 (trinta e nove mil e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Em seu pedido de reconsideração (fl. 40) o defendente limita-se a requerer o reexame de seu recurso inicial, solicitando o cancelamento e isenção do restante da multa atualmente em vigor, fixada no valor de R\$29.166,41. Todos os pontos colocados pela defesa foram devidamente considerados e analisados em primeira instância. Ou seja, no entendimento desse relator a defesa não apresenta qualquer fato novo ou prova cabal no sentido de determinar a alteração da decisão de primeira instância.

CONCLUSÃO